



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N^o 00946/04

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, exercício de 2003, de responsabilidade do senhor Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno.

Em 22 de outubro de 2008, o Tribunal através do Acórdão APL TC 841-A/2008 julgou regular a referida Prestação de Contas, porém assinou prazo para a comprovação de medidas tomadas para fazer o tombamento e tornar possível a fácil localização dos bens à disposição de vários setores da Autarquia, determinou à Secretaria de Finanças do Estado a devolução aos cofres do DETRAN da quantia de R\$ 10.420.061,00 transferida irregularmente ao tesouro do Estado e determinou à Auditoria desta Corte que procedesse inspeção especial para verificar o efetivo e correto emprego das quantias requisitadas ao DETRAN.

A corregedoria desta Corte após analisar o cumprimento da decisão constatou que o valor de R\$ 10.420.061,00 já foi devolvido aos cofres do DETRAN, porém concluiu também que os móveis e equipamentos da Autarquia não foram tombados.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria em Parecer do Procurador André Carlo Torres Pontes opinou pela declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL TC 841-A/2008, aplicação de multa contra o gestor do DETRAN e assinatura de novo prazo para o cumprimento da decisão. O atual Superintendente do DETRAN após ser notificado apresentou defesa de fls. 730/751.

A Corregedoria após analisar a documentação enviada pelo gestor concluiu pelo cumprimento parcial do Acórdão tendo em vista que estão desaparecidos sete aparelhos de ar condicionado e 63 outros bens. Sugeriu ainda a concessão de um novo prazo para que o atual gestor concluísse os trabalhos de localização e tombamento dos bens desaparecidos, ou instaure inquérito para a apuração de responsabilidades.

Com o intuito de atender a determinação para verificar o efetivo e correto emprego das quantias requisitadas ao DETRAN, após diligência junto à Secretaria de Finanças do Estado da Paraíba a Auditoria ressaltou que há dificuldade de identificar, na conta única do Estado da Paraíba, em que esses recursos foram aplicados, haja vista que os recursos transferidos do DETRAN para o Estado foram recursos financeiros os quais se misturam com outros depositados na mesma conta com origens diversas e servem para efetuar pagamentos diversos. Conclui o órgão técnico que não possui elementos materiais para identificar a aplicação dos recursos transferidos, bem como observa o grau de dificuldade existente para que a própria Secretaria faça a demonstração, vez que as transferências ocorreram no exercício de 2003.

VOTO

Como se vê, houve o interesse do então Superintendente do DETRAN em sanar as falhas ocorridas, restando apenas alguns bens que não foram localizados para tombamento. Também foi constatada a devolução dos recursos pela secretaria de Finanças, conforme atestou o órgão técnico. A aplicação dos recursos oriundos das transferências ocorridas do DETRAN para a Secretaria de Finanças no ano de 2003 foi devidamente examinada quando da apreciação das contas do Poder Executivo Estadual relativa aquele exercício.

Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal **considere cumprido** o Acórdão APL TC 841-A/2008.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 00946/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: Paulo Roberto de Aquino Neponuceno
Interessados: Jacy Fernandes Toscano de Brito
Américo José Estrela Uchoa

Verificação de cumprimento de Acórdão.
Interesse do então Superintendente do
DETRAN em sanar as falhas ocorridas,
restando apenas alguns bens que não
foram localizados para tombamento.
Declaração de Cumprimento da decisão do
Tribunal Pleno.

ACÓRDÃO APL TC - 00180 / 2011

Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC N° 00946/04, que trata da Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, exercício de 2003, de responsabilidade do senhor Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, em sessão plenária realizada hoje, em: **a) considerar** cumprido o Acórdão APL TC 841-A/2008.

Assim decidem, tendo em vista que houve o interesse do então Superintendente do DETRAN em sanar as falhas ocorridas, restando apenas alguns bens que não foram localizados para tombamento. Também foi constatada a devolução dos recursos pela secretaria de Finanças, conforme atestou o órgão técnico. A Aplicação dos recursos oriundos das transferências ocorridas do DETRAN para a Secretaria de Finanças no ano de 2003 foi devidamente examinada quando da apreciação das contas do Poder Executivo Estadual relativa aquele exercício.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 10 de março de 2011

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro no exercício da Presidência

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial